



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO E HELLEN VITÓRIA MARQUES ANDRADE FREITAS, CPF Nº 085.554.823-13, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 088/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART. 74, III, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sedena Rua Martins dos Santos, S/N - Centro, Baixa Grande do Ribeiro-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.799.218/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JOSÉ LUIS SOUSA II, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 600.024.913-62, doravante denominado CONTRATANTE e, a Sra. HELLEN VITÓRIA MARQUES ANDRADE FREITAS, CPF 085.554.823-13, residente e domiciliada na Av. Sebastião Leal, S/N – Fátima, Baixa Grande do Ribeiro-PI, doravante denominada CONTRATADA tendo em vista o Processo Administrativo nº. 124/2025 e Inexigibilidade de Licitação nº. 088/2025, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato decorre do procedimento na modalidade de INEXIGIBILIDADE DELICITAÇÃO 088/2025, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 124/2025, em conformidade com o Artigo 74, inciso III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, e as normas vigentes relativas à matéria e as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e seus elementos característicos; (Art. 92, I – Lei Federal 14.133/2021)

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO CASF, NO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, com base na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e ratificada pelo CONTRATANTE, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2025, do qual resultou a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 088/2025, que independente de transcrição passam a ser parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – Vinculação e Legislação Aplicável (art. 92, II e III – Lei Federal 14.133/2021)

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Praça Chiquinho Ezequiel, 222 – Centro CEP: 64868-000 – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PIAUÍ Fone: (89) 3570-1473 – E-mail: prefeiturabaixagrande@bol.com

Hellen Vitária Marques Condrade Fritas





Este Contrato vincula-se ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2025**, o qual originou o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 088/2025**, que o originou com base no Art. 74, III, da Lei Federal n. 14.133 de 01 de Abril de 2021, cujo a proposta faz parte deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Parágrafo Único – Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/2021, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal14.133/2021) § 1°. O presente contrato de prestação de serviços subordina-se ao regime de empreitada por preço global, conforme a proposta apresentada pela contratada, constante dos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 124/2025, que originou o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°. 088/2025, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Do preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços,os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/2021) O valor total do presente instrumento é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

- § 1º. Condição de Pagamento:
 - a) O pagamento será realizado em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 3.600.00 (três mil e seiscentos reais) cada.
- § 2º. Periodicidade do reajustamento de preços: o preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 12 (doze) meses de prazo da execução dos serviços.
- § 3º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, físcais, e comerciais resultantes da execução do contrato.
- § 4º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IGP-M/FGV ou, por outro índice oficial estabelecido pelo governo federal.

CLÁUSULA QUINTA - Prazos (art. 92, VII - Lei Federal 14.133/2021)

- § 1°. O presente instrumento de Contrato terá VIGÊNCIA A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, VIGORANDO ATÉ 31/12/2025.
- § 2º. O prazo acima poderá ser prorrogado, mediante aditivo, conforme art. 106, da Lei14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal14.133/2021)
As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor: FMS/ FPM/ ICMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS DO

MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/2021)

O CONTRATANTE não exigirá garantia da CONTRATADA relativa à execução do presente contrato, uma vez que a mesma não fora prevista no ato convocatório, conforme estabelece o art. 96 da Lei de LCC.

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Praça Chiquinho Ezequiel, 222 – Centro CEP: 64868-000 – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PIAUÍ Fone: (89) 3570-1473 – E-mail: prefeiturabaixagrande@bol.com

Hellen Vitária Marquer Circhade Freitas





CLÁUSULA OITAVA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidadescabíveis (Art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/2021)

§ 1°. Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2°. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a CONTRATADA execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações:
- b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADA durante a realização do presente contrato;
- c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e cofie break para as reuniões técnicas, quando pertinente;
- d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADA, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços acordados com o CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionadas com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE:
- c) Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar ao CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético, digital ou internet;
- e) Orientar os funcionários da Administração municipal nos procedimentos corretos referente ao objeto do contrato;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e a insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;

§ 4°. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- I executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- II executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
 - b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequenteao trigésimo.

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Praça Chiquinho Ezequiel, 222 – Centro CEP: 64868-000 – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PIAUI Fone: (89) 3570-1473 – E-mail: prefeiturabaixagrande@bol.com

Hellen Vitária Marques andrade Freita





- III o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura, quando eventualmente existente;
- IV inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- V inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- VI causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - Condições de habilitação (art. 92, XVI - Lei Federal 14.133/2021)

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Gestão do contrato (Art. 92, XVIII - Lei Federal14.133/2021)

§ 1º. O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através de servidor municipal designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Extinção (Art. 92, XIX – Lei Federal14.133/2021)

O presente contrato poderá ser extinto por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137 e 138 da lei 14.133/2021, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou a CONTRATADA prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou porcomitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro (Art. 92, §1°, Lei Federal 14.133/2021)

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI, com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Praça Chiquinho Ezequiel, 222 – Centro CEP: 64868-000 – BAIXA GRANDE DO RIBEIRO – PIAUÍ Fone: (89) 3570-1473 – E-mail: prefeiturabaixagrande@bol.com

e Freitas





E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Baixa Grande do Ribeiro (PI), 05 de fevereiro de 2025.

JOSÉ LUIS SOUSA II Secretário Municipal de Saúde CONTRATANTE

HELLEN VITÓRIA MARQUES ANDRADE FREITAS CPF 085.554.823-13 CONTRATADA

Testemunhas:	
1-	2 -
CPF -	CPF -